



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Projetos de Lei nº 175 e 177, de 2019

Autoria: Poder Executivo

Ementa: Procede a alterações na legislação que dispõe sobre o Plano de Cargos e Vencimentos para os servidores públicos municipais de Toledo.

Relatoria: Vereador Wagner Delabio

Conclusão: Favorável

1. RELATÓRIO

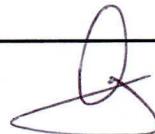
Vem à análise desta Comissão os Projetos de Lei nº 175 e 177, de 2019 de autoria do poder Executivo, que procede a alterações na legislação que dispõe sobre Plano de Cargos e Vencimentos para os servidores públicos municipais de Toledo. Apresentado na Sessão Ordinária do dia 16 de dezembro de 2019, recebeu então o despacho do Presidente do Legislativo, que o encaminhou à apreciação desta Comissão de Finanças e Orçamento, à qual compete, em conformidade com o Regimento Interno, examinar e emitir Parecer sobre as proposições que direta ou indiretamente alterem a despesa ou a receita do Município, acarretem encargos ao erário municipal ou interessem ao crédito público.

Antes de mais nada, faz-se necessário esclarecer que os presentes Projetos de Lei foram encaminhados simultaneamente pelo Poder Executivo, em conjunto com o Projeto de Lei nº 176. A Mensagem nº 111 encaminhou os Projetos de Lei nº 175 e 176, e a Mensagem nº 112 encaminhou o Projeto de Lei nº 177, pelos motivos que expõem em seus respectivos conteúdos.

O Departamento Legislativo desta Casa de Leis não motivou o apensamento do Projeto de Lei nº 177 ao Projeto de Lei nº 175, embora possa se supor que seja em virtude de se tratarem de matérias conexas. Para o Projeto de Lei nº 176 foi designado um outro relator.

Na Mensagem nº 111, de 12 de dezembro de 2019, referente ao Projeto de Lei nº 175, de 2019, o proponente argumenta que no corrente ano, para atender demandas específicas de setores da administração municipal, efetuou-se algumas alterações na legislação referente ao Plano de Cargos e Vencimentos dos servidores municipais de Toledo, consoante Leis nºs 2.281, 2.298, 2.305 e 2.307, compreendendo, essencialmente, a reformulação de funções gratificadas, extinção e criação de cargos efetivos e adequações em determinadas carreiras.

Referente a estas alterações contidas no Projeto de Lei ressalta-se que em atendimento à exigência contida no Artigo 21 da Lei Complementar nº 101/2000 foi anexado o Demonstrativo do Impacto Orçamentário e financeiro decorrente da





CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

criação dos três cargos de Médico – Clínico Geral (I, II, III), do cargo de Intérprete de Libras (I, II, III), das três funções Gratificadas (FG 04) e do cargo em comissão Símbolo CC-3.

Na Mensagem nº 112, de 12 de dezembro de 2019, referente ao Projeto de Lei nº 177, de 2019, o proponente também argumenta que no corrente ano, para atender demandas específicas de setores da administração municipal, efetuou-se algumas alterações na legislação referente ao Plano de Cargos e Vencimentos dos servidores municipais de Toledo, consoante Leis nºs 2.281, 2.298, 2.305 e 2.307, compreendendo, essencialmente, a reformulação de funções gratificadas, extinção e criação de cargos efetivos e adequações em determinadas carreiras.

Nesta oportunidade, após análise da viabilidade, propõe-se nova modificação naquele Plano, objetivando a fixação da jornada laboral dos Psicólogos em 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais. Para justificar a redução da jornada de trabalho dos Psicólogos, junta-se o Ofício nº 355/2019 – SRH e os documentos que acompanham, que contém outras razões e argumentos para a medida.

Além disso, possibilitará a compatibilização dos turnos de trabalho dos psicólogos com os dos assistentes sociais, eis que ambos os profissionais compõem as equipes que realizam as entrevistas e análises e elaboram os relatórios sociais a cargo da Secretaria de Assistência Social e Proteção à Família.

No dia 30 de janeiro de 2020, este Vereador solicitou Parecer Jurídico, o qual foi emitido sob o nº 012.2020, no dia 3 de fevereiro de 2020, vindo pela legalidade.

No dia 18 de fevereiro de 2020, foi apresentado parecer favorável na Comissão de Legislação e Redação, sendo no mesmo dia nomeado este vereador como relator nesta Comissão de Finanças e Orçamento.

Com relação ao Projeto de Lei nº 175, de 2019, em atendimento à exigência contida no artigo 21 da Lei Complementar nº 101/2000, está anexado o **Demonstrativo do Impacto Orçamentário e Financeiro, páginas 11 até 38**, decorrente da criação dos três cargos de Médico – Clínico Geral (I, II e III), do cargo de Intérprete de Libras (I, II e III), das três Funções Gratificadas (FG 04) e do cargo em comissão de Símbolo CC-3, conforme acima mencionado. Destaco o Impacto Orçamentário e Financeiro nos Exercícios 2019 (Pág. 18), 2020 (Pág. 37) e 2021 (Pág. 38).

Quanto ao Projeto de Lei nº 177, de 2019, não há necessidade de Impacto Orçamentário, pois o mesmo não altera valores e sim, apenas carga horária. Caso de interpretação divergente, cabe observar o Impacto contido no Projeto de Lei nº 175, nas mesmas páginas citadas acima.

É o relatório.



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000306

2. VOTO DO RELATOR

Ante o exposto, analisado os Projetos de Lei nº 175 e 177, de 2019, de iniciativa do Poder Executivo, considerados os objetivos que orientam sua propositura, o relatório é com parecer favorável à aprovação dos projetos, de modo a esgotar as fases do processo legislativo desencadeado.

Sala das Comissões, 3 de março de 2020.

WAGNER DELABIO
Relator

3. PARECER DA COMISSÃO

Os membros da Comissão de Finanças e Orçamento, na apreciação do Relatório apresentado ao Projeto de Lei nº 175 e 177, de 2019, votam:

Parlamentares	Data	Favorável ao Voto do Relator	Contrário ao Voto do Relato
ADEMAR DORFSCHMIDT Presidente	<u>03/03/20</u>		
GABRIEL BAIERLE Vice-Presidente	<u>03/03/20</u>		
RENATO REIMANN Secretário	<u>03/03/20</u>		
CORAZZA NETO Membro	<u>03/03/20</u>		

Parecer dos Projetos de Lei nº 175 e 177, de 2019